

## MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019

**NOME DA INSTITUIÇÃO: Copel Distribuição S/A**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Anexo da Nota Técnica nº 68/2019 – SRD-SRM-SFE-SFF/ANEEL - REN

**EMENTA:** Estabelece os indicadores e procedimentos para acompanhamento da eficiência com relação à continuidade do fornecimento e os critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências

### CONTRIBUIÇÕES

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Art. 3º - Parágrafo Único. Consideram-se descumpridos os indicadores previstos no <i>caput</i> quando, isoladamente ou em conjunto, o resultado da apuração de cada indicador ultrapassar os limites anuais globais de DEC e FEC estabelecidos pela ANEEL para a concessionária, para o ano civil de referência.	Art. 3º - Parágrafo Único. Consideram-se descumpridos os indicadores previstos no <i>caput</i> quando, isoladamente ou em conjunto, o resultado da apuração de cada indicador ultrapassar em <b>10% (dez por cento)</b> os limites anuais <b>globais</b> de DEC e FEC de <b>origem interna</b> estabelecidos pela ANEEL para a concessionária, para o ano civil de referência.	Primeiramente, é necessário que sejam estipulados valores exequíveis, razoáveis e não excessivamente onerosos para o atingimento dos parâmetros DEC e FEC. Nesta linha, cabe ressaltar que há muitas concessionárias que já têm apresentado resultados melhores do que as metas estabelecidas pela Aneel, inclusive abaixo de dois dígitos. Ao menos nestes casos, é importante avaliar a possibilidade da imposição de metas mais flexíveis, levando em

		<p>consideração eventos climáticos atípicos e desligamentos programados, por exemplo. Sabe-se que períodos atípicos, devido a intempéries severas ou eventos climáticos, influenciam diretamente os indicadores de qualidade e não estão relacionados à deficiência operacional ou redução de investimentos das concessionárias.</p> <p>A este respeito, inclusive, não há como pensar em atingir os critérios de eficiência estabelecidos nos contratos de concessão renovados, com relação à qualidade e sustentabilidade econômico-financeira, sem um alto volume de investimentos para os próximos anos. Tais investimentos podem elevar os desligamentos programados, influenciando o resultado final dos indicadores. A nosso ver, estes desligamentos deveriam ser, ao menos em parte, desconsiderados para a definição dos limites de DEC e FEC, pois resultam dos investimentos em obras necessárias para atender os critérios estabelecidos pela própria regulação.</p> <p>Entendemos que tais casos merecem uma avaliação mais detalhada por parte da Aneel, pois não se pode impor restrições ou penalidades, até mesmo a perda da concessão, com base na comparação fria com a meta estipulada. Como alternativa, sugerimos a flexibilização da meta com a implementação de uma banda, cuja variação poderia ser de 10% acima do número definido</p> <p>Adicionalmente, independentemente da forma de definição da meta, os parâmetros DEC e FEC devem ser os internos à distribuidora, mantendo os critérios estipulados no contrato de concessão (ANEXO II)</p>
<p>Art. 7º - Parágrafo Único. O descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira poderá ser revertido mediante aportes nos termos previstos nos §§ 1º,</p>	<p>Art. 7º - Parágrafo Único. O descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira <del>podará ser</del> <b>será revertido em caso de aportes</b> nos termos previstos nos §§</p>	<p>Deixar mais assertiva a proposição.</p>

<p>2º e 3º do art. 6º. Art. 6º § 1º O descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira poderá ser revertido mediante aportes que reduzam a Dívida Líquida a um montante que satisfaça as condições previstas no art. 4º.</p>	<p>1º, 2º e 3º do art. 6º. Art. 6º § 1º O descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira <del>poderá ser</del> <b>será revertido em caso de aportes</b> que reduzam a Dívida Líquida a um montante que satisfaça as condições previstas no art. 4º.</p>	
<p>Art. 6º § 5º O descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira veda novas contratações da concessionária com partes relacionadas até que a inequação seja restabelecida.</p>	<p><del>§ 5º O descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira veda novas contratações da concessionária com partes relacionadas até que a inequação seja restabelecida.</del></p>	<p>Em natureza, não há diferenças entre contratos firmados com terceiros e com partes relacionadas, haja visto que os últimos devem ter comutatividade econômica e financeira, por força da REN 699/2016. Os contratos com partes relacionadas devem seguir condições e preços de mercado e daí nada diferirem dos contratos com terceiros. Caso seja mantido o § 5º, poderá haver prejuízos de natureza operacional, desnecessariamente. Assim, sugerimos a supressão do parágrafo.</p>
<p>Art. 12. A apuração dos Critérios de Eficiência previstos no Capítulo II desta Resolução ocorrerá em períodos anuais e contínuos, com janela móvel de 5 (cinco) anos civis, até o encerramento dos contratos de concessão.</p>	<p><b>Art. 12 Para fins do que dispõe o caput do Art. 6º, a apuração dos Critérios de Eficiência com relação à continuidade do fornecimento</b> ocorrerá em períodos anuais e contínuos, com janela móvel de 5 (cinco) anos civis, até o encerramento dos contratos de concessão.</p>	<p>O conceito de janela móvel só se aplica ao indicador de continuidade.</p>
<p>Capítulo III Parágrafo Único. A proposta de “Plano de Resultados” deve: I – ser protocolada na Aneel no ano subsequente ao ano de descumprimento do (s) indicador (es) apurado (s);</p>	<p>Capítulo III Parágrafo Único. A proposta de “Plano de Resultados” deve: I – ser protocolada na Aneel, <b>em até 90 dias do</b> <del>no</del> ano subsequente ao ano de descumprimento do (s) indicador (es) apurado (s);</p>	<p>É necessário estabelecer um prazo para que a proposta de Plano de Resultados seja protocolada e entendemos como adequado o prazo sugerido de 90 dias.</p>
<p>Anexo Descrição das contas da contabilidade regulatória para apuração do LAJIDA ou EBITDA recorrente</p>	<p>A apuração do LAJIDA ou EBITDA deve manter os critérios e contas definidos através da atual redação do Contrato de Concessão, sem a alteração proposta, vinculada ao conceito de EBITDA Recorrente.</p>	<p>Não vemos razão objetiva para a alteração do que já está sedimentado através do Contrato de Concessão. A apuração do LAJIDA ou EBITDA, necessária para a mensuração dos critérios de Eficiência na Gestão Econômico-Financeira, descrita no Anexo III dos contratos de concessão</p>

renovados, é realizada com base em contas do Balancete Mensal Padronizado (BMP), o qual é enviado à Aneel pelas distribuidoras. Cabe ressaltar, inclusive, que tais informações são validadas pela própria Aneel quando da emissão do Relatório de Informações Trimestrais (RIT), o qual também é disponibilizado ao mercado. Portanto, tratam-se de informações padronizadas, divulgadas ao mercado e que passam por um rigoroso processo de auditoria, ou seja, tem plena conexão com a realidade econômico-financeira da empresa, retratando, de fato, o resultado apurado.

A modificação proposta pela Aneel, criando o conceito de EBITDA Recorrente, traz incerteza ao processo, na medida em que passa a utilizar informações distintas das divulgadas ao mercado, considerando, inclusive, dados estimados, como a receita resultante da aplicação da taxa de crescimento de mercado ao valor da Parcela B pró rata. Nesta linha, não há sentido utilizar estimativas se dispomos da receita auferida de fato.

Também é importante considerar que o objetivo do indicador é a mensuração da eficiência na gestão econômico-financeira, questão que está sendo flexibilizada com a inclusão/exclusão, por exemplo, do custo das perdas ao VPB Regulatório. Ao contrário das justificativas expostas na Nota Técnica nº 0068/2019, o controle das perdas tem, sim, relação com a capacidade de gestão da distribuidora e não há como dizer que não façam parte do seu “core business”. A agência reguladora deve sempre prezar pelo estímulo à eficiência, ainda mais num modelo de regulação por incentivos. Este conceito não pode ser relativizado.

Concluindo, ressaltamos que não há razão para alterações metodológicas para a apuração do LAJIDA neste momento, pois o regramento

		definido pela Aneel quando da renovação da concessão tem se mostrado extremamente efetivo e o modelo é perfeitamente auditável.
Anexo Descrição das contas da contabilidade regulatória para apuração do LAJIDA ou EBITDA recorrente	<p>Para a apuração do LAJIDA ou EBITDA recorrente para aquelas distribuidoras que assinaram o aditivo para a renovação do contrato de concessão, além das Outras Receitas Realizadas apuradas no ano de verificação, também devem ser somadas as Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativos.</p> <p>...</p> <p>(+) Outras Receitas Realizadas apuradas no ano de verificação</p> <p>(+) <u>Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo</u></p>	<p>Apesar dos argumentos expostos na contribuição anterior, caso a Aneel mantenha a proposta de utilização do conceito de LAJIDA ou EBITDA Recorrente, com o qual não concordamos, cabe a seguinte retificação:</p> <p>De acordo com o que especifica a Nota Técnica nº 68/2019, no seu parágrafo 47, a adição das Outras Receitas Realizadas ao cálculo do Resultado da Atividade recorrente justifica-se porque o VPB regulatório (ponto de partida do cálculo) já é líquido de parte destas Outras Receitas.</p> <p>Sendo assim, também é necessário adicionar as Receitas com Ultrapassagem de Demanda (UD) e Excedente de Reativo (ER), visto que, ao menos para as distribuidoras regidas pelo PRORET 2.1A, ou seja, aquelas concessionárias prorrogadas nos termos do Decreto 8.461/15, os valores faturados como UD e ER no período de referência também são considerados como redutores da Parcela B.</p> <p>Esta interpretação é clara no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999, assinado pela Copel Distribuição S/A, na cláusula sexta, subcláusula décima: <u>“...a Aneel deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no período de referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas Faturadas no período de referência...”</u> (grifo nosso).</p>
Capítulo III Parágrafo Único. A proposta de “Plano de Resultados” deve: III – conter cronograma de execução das ações do plano e dos resultados parciais e finais esperados pelo prazo máximo de 12 (doze)	Capítulo III Parágrafo Único. A proposta de “Plano de Resultados” deve: III – conter cronograma de execução das ações do plano e dos resultados parciais e finais esperados pelo prazo máximo de 12 (doze)	Deixar mais assertiva a proposição.

meses;	meses, a partir do ano civil subsequente ao descumprimento;	
Capítulo III Parágrafo Único. A proposta de “Plano de Resultados” deve: IV – considerar, em sua formulação, as recomendações da Aneel elaboradas pela área de fiscalização em diagnóstico prévio.	<del>Capítulo III Parágrafo Único. A proposta de “Plano de Resultados” deve: IV – considerar, em sua formulação, as recomendações da Aneel elaboradas pela área de fiscalização em diagnóstico prévio.</del>	Entendemos não ser necessária a elaboração de diagnóstico prévio por parte da Aneel, pois, a partir de um eventual descumprimento dos indicadores, o Plano de Resultados a ser apresentado pela concessionária será discutido com a própria Aneel até sua aprovação e respectivo protocolo, de acordo com o prazo indicado no inciso I, para o qual propomos 90 dias.
Art. 6º § 6º A limitação ao pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio perdurará até que os Critérios de Eficiência sejam restaurados.	Art. 6º § 6º A limitação ao pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio perdurará até que os Critérios de Eficiência sejam restaurados e/ou até a efetiva realização do aporte mencionado no § 1º.	Deixar mais assertiva a proposição, pois no caso de descumprimento do critério econômico-financeiro, a reversão poderá ocorrer mediante aporte e, então, a distribuidora não fica sujeita a restrições. Para o indicador de qualidade, há restrição de dividendos e JPC até que os indicadores sejam restaurados no ano civil.
Art. 6º § 7º O retorno dos indicadores de eficiência com relação à continuidade do fornecimento aos limites regulatórios deve ser comprovado por meio do envio dos indicadores DEC e FEC relativos ao ano civil no qual a concessionária deixou de se enquadrar na hipótese prevista no caput.	Art. 6º § 7º O retorno dos indicadores de eficiência com relação à continuidade do fornecimento aos limites regulatórios deve ser comprovado por meio do envio dos indicadores DEC e FEC relativos ao ano civil subsequente ao descumprimento no qual a concessionária deixou de se enquadrar na hipótese prevista no caput.	Deixar mais assertiva a proposição.
Art. 5º Sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização, o descumprimento dos limites do DEC ou do FEC por 1 (um) ano torna obrigatória a apresentação pela concessionária de um “Plano de Resultados”, que deverá ser submetido ao aceite prévio da ANEEL e acompanhado em sua execução pelas áreas de fiscalização por meio de relatórios periódicos a serem apresentados pelas distribuidoras	Art. 5º Sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização, o descumprimento dos limites do DEC ou do FEC por 1 (um) ano por 2 (dois) anos consecutivos torna obrigatória a apresentação pela concessionária de um “Plano de Resultados”, que deverá ser submetido ao aceite prévio da ANEEL e acompanhado em sua execução pelas áreas de fiscalização por meio de relatórios periódicos a serem apresentados pelas distribuidoras	Anos atípicos devido a intempéries severas ou eventos climáticos influenciam diretamente os indicadores de qualidade, não estando relacionados a deficiência operacional ou redução de investimentos das concessionárias. Ademais, anos com elevado investimento em obras podem elevar os desligamentos programados impactando o resultado final. Deste modo, o período de 2 anos consecutivos excetuam essas anormalidades e também expõem a dificuldade de manutenção da qualidade por parte da concessionária,

		necessitando de um Plano de Resultados e acompanhamento do órgão regulador para evitar a degradação progressiva do serviço prestado aos consumidores.
Capítulo II Dos indicadores, critérios de eficiência e dos limites de cumprimento		<p>O atendimento aos limites de continuidade do fornecimento estabelecidos pela Aneel, principalmente em função da tendência de redução dos limites de DEC e FEC para os próximos anos, pressupõe um alto volume de investimentos por parte da concessionária.</p> <p>Desta forma, não há como afirmar que a realização dos investimentos não está atrelada às metas de qualidade, pois o resultado do serviço prestado pela concessionária é consequência direta da qualidade da rede.</p> <p>Nesta linha, um critério essencial para qualquer plano de investimento é a previsibilidade. Justamente neste sentido, propomos que os limites de DEC e FEC sejam definidos com maior antecedência e considerando uma visão de longo prazo, pois as distribuidoras necessitam desta sinalização no momento da definição do seu plano de investimentos.</p> <p>Podemos tomar como exemplo situação específica da Copel DIS, que ainda não tem definidos os limites de DEC e FEC para o ano de 2022 em diante e, de acordo com o regramento atual, deve conhecê-los somente no próximo processo de Revisão Tarifária, ou seja, em junho de 2021. Assim, a distribuidora terá de planejar seus investimentos de médio e longo prazo sem ter claro o nível de continuidade que lhe será exigido.</p> <p>Como alternativa, sugerimos a definição das metas de DEC e FEC por um período de 10 anos, permitindo um maior controle por parte das concessionárias e, conseqüentemente, proporcionando um melhor planejamento das obras de modo a atender toda a área de concessão, sem a necessidade de focar em</p>

		obras de curto prazo e em regiões densamente habitadas, as quais têm grande impacto nos indicadores.
--	--	--